

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 24

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 6 de fevereiro de 2016

MPPE obtém liminar para que Estado designe defensor público para Cupira

Decisão atende pedido do MPPE em ação ingressada depois de a Instituição não receber resposta a diversas solicitações

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve decisão judicial determinando ao Estado de Pernambuco que designe, no prazo de 30 dias, um defensor público para atuar no município de Cupira. A decisão liminar do juiz Carlos Antônio Sobreira Lopes, proferida nessa quinta-feira (4), atende à Ação Civil Pública (ACP) ingressada pelo promotor de Justiça Leôncio Tavares.

De acordo com o promotor de Justiça, por diversas vezes o MPPE solicitou ao Estado a designação de um defensor

público para atuar no município. No entanto, o Estado não respondeu às solicitações e inclusive, tentou eximir-se da responsabilidade, afirmando ser a Defensoria Pública autônoma. “A inexistência de Defensoria Pública na comarca de Cupira é afronta à Constituição e a Lei Complementar nº 20/1998, que institui a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco”, argumenta o representante do MPPE.

Além disso, o promotor de Justiça destaca que a decisão judicial irá atender, principalmente, a população mais

carente do município. “Essa decisão judicial visa garantir um direito consistente na prestação da função jurisdicional, especialmente para os mais pobres, que via de regra devem ser atendidos pela Defensoria Pública. Tramitam no município muitos processos em que é necessária a atuação de um defensor público, sobretudo no plano criminal, onde o réu não tem condições de pagar um advogado e fica à mercê de favores políticos. Essa decisão assegurará mais efetividade na defesa da população carente”, comemora.

Para o juiz, a responsabilidade é do Estado de Pernambuco. “No que diz respeito à legitimidade passiva, entendendo a mesma ser do Estado de Pernambuco, e não da Defensoria Pública, como tentou fazer crer o réu em suas fundamentações. Apesar de ser independente funcional e financeiramente, a Defensoria Pública não fora dotada de personalidade jurídica, elemento essencial para possuir capacidade de ser parte, nos termos do artigo 7º do Código de Processo Civil”, afirma o juiz na decisão.

O juiz ainda destaca, no documento, que apesar dos 27 anos de existência da Defensoria Pública, a do Estado de Pernambuco não foi integralmente instalada em todos os municípios. “Ora, 27 anos são mais do que suficientes para uma instituição essencial à Justiça ser devidamente instalada em um ente federativo, e mais que isso, trata-se de uma instituição estatal, não sendo possível que após 27 anos de determinação constitucional um ente estatal não tenha a capacidade de se instalar por completo”,

diz o magistrado.

Outro ponto abordado é o fato de que o Estado vem privando a população de seu direito fundamental por inércia dos administradores presentes e anteriores. “Trata-se de desleixo, falta de cuidado, interesse e competência da Administração Pública do Estado de Pernambuco para implementar integralmente um órgão de defesa dos direitos fundamentais da maioria dos cidadãos de Cupira, os necessitados”, destaca.

Caso a decisão judicial seja descumprida, o Estado ficará sujeito a multa diária no valor de mil reais.

COLETA DE ASSINATURAS PARA PROJETO DE LEI

MPPE entrega assinaturas de campanha contra corrupção

Após realizar campanhas para colher assinaturas da população, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) entregou ao Ministério Público Federal (MPF), na terça-feira (2), listagem com 5.554 manifestações de apoio ao projeto de lei de iniciativa popular proposto pela campanha Dez Medidas contra a Corrupção. Com a entrega, estima-se que o total de assinaturas colhidas em Pernambuco chegue a 35 mil. A campanha nacional pretende coletar 1,5 milhão de assinaturas em todo o país para levar ao Congresso Nacional a proposta de lei que propõe mudanças legislativas para intensificar o combate à corrupção no Brasil.

Durante a cerimônia, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guer-

ra de Holanda, destacou que essa iniciativa é uma atitude de grande importância porque está sendo criado um mecanismo legal para combater com mais eficiência o crime organizado, modificando a legislação por iniciativa da sociedade.

“Fico muito feliz em saber que estamos aqui trabalhando engajados. Um passo que, com certeza, vai render bons frutos para se concretizar de uma vez por todas uma mudança radical em nossa sociedade”, declarou o procurador-geral.

O procurador regional da República Antônio Teixeira comentou que essa união de instituições tem o propósito de dar uma contribuição significativa de moralidade pa-

ra o país. “Essa campanha é apenas o pontapé inicial de uma mobilização que pode ter um significado muito mais forte, de efetiva democracia direta e participativa. As assinaturas entregues vão se somar a esse grande projeto de mobilização popular, em busca de melhorias que não serão sentidas somente por nós, mas também pelas próximas gerações”, argumentou.

“O Ministério Público esteve nas ruas verdadeiramente”, afirmou o secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aguinaldo Felson, que também esteve presente e relembrou que grande parte das assinaturas entregues foram colhidas em ações conjuntas realizadas pelas instituições no metrô.

MÉDICOS ANESTESISTAS

Inquérito apura acúmulo ilegal de plantões em Caruaru

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru, instaurou inquérito civil para apurar notícia de fato que aponta prática de grave infração funcional constante na acumulação indevida de cargos por um casal de médicos anestesistas que davam plantão nos hospitais Regional do Agreste (HRA/público) e Unimed Caruaru (privado), nos mesmos dias e horários, sendo um deles na função de direção.

O MPPE considerou a análise das cópias das escalas de plantão dos anestesistas e livros de registros de cirurgias realizadas, referentes aos meses de janeiro a novembro de 2015. O MPPE oficiou várias en-

tidades para investigar a conduta, e, especificamente, a Secretaria de Administração Municipal, para que informe ao MP o valor da remuneração recebida pelos médicos ora investigados, referente ao período trabalhado para o município de Caruaru.

De acordo com o caput do artigo 9º, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade em entidades públicas ou privadas, cujo o custeio de mais de 50% de suas receitas anuais sejam pagos com recursos públicos.

Anteriormente, a Promotoria de

Justiça de Defesa da Saúde de Caruaru, no início de janeiro, recomendou aos diretores do HRA, do Hospital Jesus Nazareno e da Casa de Saúde Bom Jesus realizar efetiva fiscalização e controle dos profissionais, com o objetivo de se evitar a prática da prestação de serviços de médicos anestesistas, contratados por meio de cooperativas, escalados para plantões simultâneos em unidades de saúde públicas e privadas.

De acordo com o promotor de Justiça de Saúde de Caruaru Paulo Augusto Oliveira, os gestores dos hospitais públicos devem instaurar procedimentos administrativos, a fim de apurar a prática.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 454/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Bruno de Brito Veiga, no período de 01/02/2016 a 01/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 455/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 05/02/2016 a 29/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 456/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO o expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o expediente da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luisa Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------|-------------------------------|
| 06.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo | Bianca Stella Azevedo Barroso |
| 14.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo | Julieta Maria P. de Oliveira |
| 20.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo | Julieta Maria P. de Oliveira |
| 21.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Cabo | Alice de Oliveira Morais |

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|------------|----------------|-------------------------------------|
| 08.02.2016 | Segunda-feira | 13h às 17h | Nazaré da Mata | Fabiana Kiuska Seabra dos Santos |
| 14.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Nazaré da Mata | 2ª Promotoria de Justiça de Carpina |

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------|-------------------------------|
| 06.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo | Julieta Maria P. de Oliveira |
| 14.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo | Bianca Stella Azevedo Barroso |
| 20.02.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo | Gláucia Hulse de Farias |
| 21.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Cabo | Aída Acioli Lins de Arruda |

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|------------|----------------|-------------------------------|
| 08.02.2016 | Segunda-feira | 13h às 17h | Nazaré da Mata | Janine Brandão Morais |
| 14.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Nazaré da Mata | Felipe Akel Pereira de Araújo |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 457/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 458/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela Diliani Mendes Ramos no período de 01/02/2016 a 01/03/2016, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 459/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.156/2015, a partir de 03/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 460/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, a partir de 03/02/2016 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 461/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 180/2016;

CONSIDERANDO o expediente da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 180/2016, de 29.01.2016, publicada no DOE de 30.01.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------------------------|--|
| 14.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Milena Conceição R. Mascarenhas Santos |
| 21.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Raimunda Nonata B. P. Fernandes |

Leia-se:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------------------------|--|
| 14.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Raimunda Nonata B. P. Fernandes |
| 21.02.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Milena Conceição R. Mascarenhas Santos |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 462/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 613/2015, a partir de 03/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 463/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 464/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 465/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ipojuca, a partir de 03/02/2016, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria PGJ ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 466/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Camaragibe, no período de 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos do presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 426/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão Geral de membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO o Ofício 004/2016 e Ofício nº 39/2016 da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------------|------------|-----------|----------------------------------|
| 17.01.2016 | Quinta-feira | 13h às 17h | Garanhuns | Danielly da Silva Lopes |
| 30.01.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Giovanna Mastroianni de Oliveira |

Leia-se:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------------|------------|-----------|----------------------------------|
| 17.01.2016 | Quinta-feira | 13h às 17h | Garanhuns | Giovanna Mastroianni de Oliveira |
| 30.01.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Elisa Cadore Foletto |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

| |
|--|
| Dia: 04.02.2016 |
| Expediente n.º: 001/16 Processo n.º: 0001066-4/2016 Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
| Expediente n.º: 001/16 Processo n.º: 0001078-7/2016 Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA Assunto: Requerimento Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |

| |
|--|
| Expediente n.º: 002/16 Processo n.º: 0002021-5/2016 Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
|--|

| |
|--|
| Expediente n.º: 003/16 Processo n.º: 0002709-0/2016 Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
|--|

| |
|--|
| Expediente n.º: 004/16 Processo n.º: 0003625-7/2016 Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
|--|

| |
|--|
| Expediente n.º: CG 0122/2016 Processo n.º: 0003751-7/2016 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
|--|

| |
|---|
| Expediente n.º: CG 161/2016 Processo n.º: 0003753-0/2016 Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
|---|

| |
|--|
| Expediente n.º: CG 0237/2016 Processo n.º: 0004003-7/2016 Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
|--|

| |
|--|
| Expediente n.º: CG 0238/2016 Processo n.º: 0004005-0/2016 Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i> |
|--|

| |
|--|
| Expediente n.º: Ofício nº 01/2016 Processo n.º: 0004289-5/2016 Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS Assunto: Solicitação Despacho: <i>Autorizo Excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i> |
|--|

| |
|---|
| Expediente s/n/2016 Processo n.º: 0003956-5/2016 Requerente: CLÓVIS RAMOS SODRE DA MOTTA Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.</i> |
|---|

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">Procuradoria Geral de Justiça, 04 de fevereiro de 2016.</p> <p style="text-align: center;">JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p> |
|--|

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

| |
|--|
| Dia 05.02.2015 |
| Expediente n.º: s/n/16 Processo n.º: 0004333-4/2016 Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE Assunto: Solicitação Despacho: <i>Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 429/2016, publicada no DOE do dia 05.02.2016. Arquive-se.</i> |

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de fevereiro de 2016.</p> <p style="text-align: center;">JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p> |
|--|

Conselho Superior do Ministério Públido

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2016 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º**

Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime)), fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2016 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **4º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru (Comum (Cível e Crime))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2016 – PM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **52º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o

disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2016 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Vide Art. 2º, II da RES CPJ 06/2011)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2016 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2016 – RM CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª ENTRÂNCIA</p> |
|--|

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2016 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (2º Vara Cível (Patrimônio Público, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Fundações e Entidades de Interesse Social, Consumidor e Direitos Humanos residual))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal privativa do Juri e por distribuição (Controle Externo da Atividade Policial))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. **Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Procurador-Geral de Justiça</p> |
|---|

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2016 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o

cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2016 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2016 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Belo Jardim (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2016 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Águas Belas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2016 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Petrolândia (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05.02.2016)**. Eu, _____

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2016

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o teor Ofício Circular nº 019/2015/CN-CNMP, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Procuradorias de Justiça:

| Instância | Data | Órgão | Horário |
|-----------|----------|--------------------------------------|-----------|
| 2ª | 15/03/16 | 1ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 15/03/16 | 7ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 15/03/16 | 10ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 15/03/16 | 8ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 15/03/16 | 12ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 15/03/16 | 22ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |

| | | | |
|----|----------|--------------------------------------|-----------|
| 2ª | 17/03/16 | 14ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 17/03/16 | 3ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 17/03/16 | 5ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 17/03/16 | 11ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 17/03/16 | 15ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 18/03/16 | 13ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 18/03/16 | 6ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 18/03/16 | 2ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 18/03/16 | 9ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 18/03/16 | 4ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 18/03/16 | 21ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 21/03/16 | 16ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 21/03/16 | 17ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 21/03/16 | 20ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 21/03/16 | 18ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 21/03/16 | 19ª Procuradoria de Justiça Criminal | 14 às 18h |
| 2ª | 11/04/16 | 1ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 11/04/16 | 2ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 11/04/16 | 6ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 11/04/16 | 7ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 11/04/16 | 8ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 11/04/16 | 10ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 12/04/16 | 14ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 12/04/16 | 19ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 12/04/16 | 5ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 12/04/16 | 15ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 12/04/16 | 21ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 12/04/16 | 16ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 14/04/16 | 18ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 14/04/16 | 17ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 14/04/16 | 4ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 14/04/16 | 12ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 15/04/16 | 9ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 15/04/16 | 3ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 15/04/16 | 20ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 15/04/16 | 11ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |
| 2ª | 15/04/16 | 13ª Procuradoria de Justiça Cível | 14 às 18h |

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Procuradores de Justiça titulares daquelas Procuradorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Procuradores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correecionados, nos seguintes dias: 15, 17, 18 e 21 de março de 2016, e 11, 12, 14 e 15 de abril nos gabinetes das Procuradorias de Justiça correecionadas.

Por ocasião da Correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos Procuradores de Justiça devem ficar à disposição da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correecionais.

Recife, 5 de fevereiro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral
(replicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 088/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 019/2016, de 01/02/2016 e protocolada sob nº 3711-3/2016;

RESOLVE:

Conceder, para gozo, oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

| MATRICULA | NOME | DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO | Nº DE DECÊNIO |
|-----------|----------------------------|---------------------------|---------------|
| 188.736-0 | DANIELA DONATO | 16/10/2013 | 2 |
| 189.399-8 | RODRIGO DA ROCHA FERNANDES | 07/03/2015 | 1 |
| 187.758-5 | JOSÉ DE SÁ ARAÚJO | 17/09/2015 | 2 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 089/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 01/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, protocolada sob o nº 0003507-6/2016

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG**, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189.099-9, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de **09/12/2015**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **MARLI MENEZES DE CARVALHO**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5;

II – Esta portaria retroagirá a 09/12/2015;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Fevereiro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 03/02/16 e 04/02/2016

Expediente: CI 008/2016
Processo nº 0026800-8/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura de devido processo licitatório.

Expediente: OF 17/2016
Processo nº 0004031-8/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF 22/2016
Processo nº 004034-2/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: E-MAIL/2016
Processo nº 003904-7/2016
Requerente: PJ Ouricuri
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 57/2016
Processo nº 004000-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 22/2016
Processo nº 003821-5/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 27/2016
Processo nº 004015-1/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 27/2016
Processo nº 003820-4/2016
Requerente: PJ João Alfredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para implantar um sistema de segurança na PJ de João Alfredo no horário de expediente, informando o custo.

Expediente: CI 006/2016
Processo nº 0002054-2/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização de Termo Aditivo.

Expediente: CI 18/2016
Processo nº 003688-7/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: CI 19/2016
Processo nº 004138-7/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 54/2016
Processo nº 004021-7/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/CETI. Para cadastramento e demais providências.

Expediente: CI 002/2016
Processo nº 0046217-2/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 006/2016
Processo nº 004033-1/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento e controle, após enviar a CMFC para a realização da despesa.

Expediente: OF 168/2015
Processo nº 0046048-4/2015
Requerente: PJ do Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para anexar ao Processo Siig nº 0046044-0/2015, considerando a identidade do pedido, após arquive-se,

Expediente: OF 5327/2015
Processo nº 0035654-5/2015
Requerente: Ministério dos Transportes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para respostar o Ofc nº 5327/2015-COGEP/SAAD/SE-MT, enviando o Termo de Exercício do servidor Carlos Roberto Bezerra de Brito, após implantar na folha de pagamento os direitos do servidor.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 003971-2/2015
Requerente: Construtora Régio Ltda.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento, devendo informar o valor atual do débito da requerente, para posterior análise da AJM.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 00641-2/2016
Requerente: Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para registrar o pedido em planilha para atendimento futuro, bem como comunicar ao requerente a realidade atual de nomeação de servidores, após arquive-se.

Expediente: OF 11/2016
Processo nº 003718-1/2016
Requerente: 19 PJ de Execuções Penais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente, acolho a decisão. Arquive-se.

Expediente: OF 04/2016
Processo nº 0004239-0/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento quanto à possibilidade técnico-administrativa do pedido.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 04/02/16 e 05/02/2016

Expediente: CI 07/2016
Processo nº 004343-5/2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 12/2016
Processo nº 003743-8/2016
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 20/2016
Processo nº 003727-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: CI 03/2016
Processo nº 003279-3/2016
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: CI 01/2016
Processo nº 003507-6/2016
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria- Constitucional
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: CI 06/2016
Processo nº 0004262-5/2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à AJM para arquivamento.

Expediente: CI 008/2016
Processo nº 003894-6/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para publicar. Após enviar a CMGP para as anotações de praxe.

Expediente: CI 12/2016
Processo nº 003743-8/2016
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 07/2016
Processo nº 004343-5/2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 36/2016
Processo nº 0002605-4/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 15/2016
Processo nº 0002893-4/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. No entanto quando da implantação do ponto eletrônico a mudança de horário deverá ser apreciada pelo CETI.

Expediente: CI 007/2016
Processo nº 0003301-7/2016
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 22/2016
Processo nº 004284-0/2016
Requerente: Dep. Min. de Adm de Pessoal

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 22/2016
Processo nº 00041823-7/2016
Requerente: PJ Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/2016
Processo nº 0002384-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ para conhecimento e autorização.

Expediente: CI 0124/2016
Processo nº 0002416-4/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária de um estagiário.

Expediente: CI 003 /2016
Processo nº 0003746-2/2016
Requerente: SUBADM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias, após arquive-se.

Expediente: CI 048/2016
Processo nº 0002963-2/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Para agendar uma reunião com CMTI, CMAD, Gerência de transporte e SGMP. Após, arquive-se.

Expediente: CI 019/2016
Processo nº 0003711-3/2016
Requerente: Dep Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de fevereiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Processo nº 0036151-7/2015
Comissão: CPL/SRP
Modalidade: PL nº 063/2015 - Dispensa nº 005/2015
Objeto Nat.: Locação
Objeto Descr.: Locação da sala comercial nº 129, localizada na Av. Agamenon Magalhães, 444, Edifício Empresarial Difusora, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.012-290, destinado a sediar à sede da Procuradoria de Justiça Regional – Caruaru/PE. Contrato Nº 044/2015
Contratado: LVF EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 06.105.453/0001-69
Valor total contratado: A Locatária pagará o preço mensal de R\$ 1.986,80 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), a título de aluguel do imóvel.
Recife, 16 de dezembro de 2015

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Processo nº 0042538-4/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 033/2014 - Pregão Presencial nº 017/2014
Objeto Nat.: Prorrogação de prazo
Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2016
Contrato nº 002/2015
Contratado: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Termo Aditivo nº: 01
Recife, 17 de dezembro de 2015

Processo nº 0041267-2/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 057/2012 - Pregão Presencial nº 054/2012
Objeto Nat.: Prorrogação de prazo
Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2016
Contrato nº 30/2013
Contratado: Stylus Viagens e Turismo Ltda EPP.
CNPJ: 03.047.102/0001-50
Termo Aditivo nº: 04
Recife, 23 de dezembro de 2015

Processo nº 0047220-6/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 052/2013 - Pregão Presencial nº 047/2013
Objeto Nat.: Prorrogação de prazo
Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de execução concernente a obra civil que deverá se estender até o dia 29/02/2016
Contrato nº 30/2014
Contratado: Kenneth Nascimento e Cia Ltda
CNPJ: 13.045.118/0001-88
Termo Aditivo nº: 05
Recife, 21 de dezembro de 2015

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP/TCE-PE/2015. Conveniente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor EDUARDO FÉLIX MAIA, por mais um ano a contar do dia 01/01/2016 até 31/12/2016. Data: 11.11.2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 01/2015. Conveniente: MUNICÍPIO DE PAULISTA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Inclusão do servidor MANOEL ANTÔNIO ELOI DA SILVA, produzirá seus efeitos a partir do dia 24.11.2015 e com termo final o dia 31.12.2015. Data: 26.11.2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 40/2013. Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Inclusão da servidora MARIA DE SOUZA RAMOS, produzirá seus efeitos a partir do dia 03.08.2015. Data: 30.07.2015.

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 25/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o MUNICÍPIO DE AMARAJI (CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARAJI – CONDICA) - (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 02.12.2015.

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.C nº 016/2013 – ARQ: 2013/1219169
ENTIDADE: Fundação Manoel da Silva Almeida
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil, e 37 e seguinte da Resolução RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 005/2016, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira apenso às fls. 890;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Manoel da Silva Almeida, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 05 de fevereiro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do subscritor infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA a população e representantes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha** para comparecerem no dia **18/02/2016, às 09:00 horas**, no auditório da Escola Arquipélago, para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser presidida por este Promotor de Justiça, onde serão lançados os seguintes projetos institucionais: **“Fiscalizando a atenção à saúde básica; Plano de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas e o Lixo quem se lixa”**.

Esclareço que o objetivo deste ato é dar seguimento às reivindicações da população feitas nas Audiências Públicas realizadas no dia 21/01/2016 e 22/01/2016, colocando à serviço do Distrito Estadual de Fernando de Noronha os três projetos iniciais acima referidos, que serão explanados pelos Promotores de Justiça Coordenadores dos Centros de Apoio do MPPE (CAOP Saúde, CAOP Defesa da Cidadania e CAOP Meio Ambiente), nos respectivos projetos de atuação de cada órgão.

Fernando de Noronha, 4 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA n.º 001/2016-PJ-DH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 15010-4/7**, instaurado com objetivo de apurar condições

inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Terminal Integrado de Passageiros – TIP;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a realização de vistoria na Estação Rodoviária/METROREC/TIP(fl.s.54/55), bem como de novas oitivas por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:
Cumpra-se o Despacho de fl.55;
Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

| |
|--|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, 03 de fevereiro de 2015. |
| Westei Conde y Martin Júnior 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos |

| |
|--|
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL |
| RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 |
| ICP 068-1/2012 (Auto: 2012/982134) |
| RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 |

Ref. à ocupação irregular do entorno da Lagoa da Boa Ideia

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direto fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso III, impõe ao Poder Público a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que, consoante o dispositivo constitucional acima mencionado, qualquer alteração ou supressão nos espaços especialmente protegidos deve ser feita através de lei, sendo vedada qualquer utilização que ponha em risco a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 9º, VI da Lei Federal nº 6.938 de 1981, os aludidos espaços são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e existem no âmbito da legislação ambiental brasileira em razão do caráter singular e estratégico que possuem para toda a sociedade, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente - APPs, que são norteadas, entre outros diplomas legais, pela Lei federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro);

CONSIDERANDO que APP constitui um bem de interesse nacional e é definida pelo artigo 3º, II, do Código Florestal vigente como “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”;

CONSIDERANDO que, dada a sua importância ecológica e ambiental, as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais em zonas urbanas são classificadas como Área de Preservação Permanente - APP em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, nos termos do inciso II do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro, gozando, por conseguinte, de um regime de proteção especial;

CONSIDERANDO que, no que tange à existência das APPs, o *caput* do artigo 4º acima mencionado é autoplicável, não se exigindo a emissão de qualquer ato do Poder Executivo para sua instituição nos casos previstos nesse dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o princípio geral inscrito no artigo 7º da Lei federal acima indicada define que a vegetação situada em APP deverá ser mantida;

CONSIDERANDO que a exceção ao princípio geral está introduzida no *caput* do artigo 8º dessa Lei federal, nos seguintes termos: “a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”, hipóteses que não abarcam o presente caso;

CONSIDERANDO que a competência legislativa concorrente para legislar sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” e “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” é conferida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e, de forma complementar, ao Município pelo artigo 24, incisos VI e VII, combinado com o artigo 30, inciso II, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, havendo o conflito das normas advindas dos diversos entes federados, a resolução deve considerar a prevalência da norma mais protetiva do meio ambiente, em respeito ao Estado Democrático de Direito, ao modelo federativo brasileiro e aos princípios constitucionais do *in dubio pro natura* e do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a faixa de 50 m (cinquenta metros) distante do perímetro molhado no entorno das margens de lagoas é ***área non aedificandi***, nos termos da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 e do *caput* art. 98 da Lei Municipal do Recife nº 16.176/96, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o inciso VII, § 3º, do art. 225 da Carta Magna prevê que a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que, por suas atividades, lesem o meio ambiente, sujeitando-as a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar o do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que configuram os crimes ambientais previstos nos artigos 38, 39, 48, 50 e 54 da Lei de Crimes Ambientais, respectivamente, “destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”, “cortar árvores considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente”, “impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação”, “destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação” e “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza como crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”, nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 068-1/2012, por meio do qual se investiga a denúncia de aterro e degradação da Lagoa da Boa Idéia, no bairro de San Martin, provocada pelo acúmulo de lixo doméstico e material de construção civil, despejo de esgoto *in natura*, depósito de entulhos, ocupação irregular da área e a existência de criatório de equinos em suas margens;

CONSIDERANDO que a obra de recuperação e revitalização da Lagoa da Boa Idéia foi aprovada e programada como prioritária no Orçamento Participativo do Município do Recife de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON), para cumprimento imediato:

a) que, no exercício de suas competências, proceda à remoção das ocupações irregulares em área de preservação permanente – APP do entorno da Lagoa da Boa Ideia, localizada no bairro de San Martin, nesta Cidade, a fim de viabilizar a execução do Projeto de Revitalização e Reurbanização da mencionada formação lacustre pelo órgão competente, garantindo-se, assim, o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações;

b) que identifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, **no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta.**

Adverte-se que, além da configuração de Ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

| |
|--|
| Registre-se e cumpra-se. |
| Recife, 29 de janeiro de 2016. |
| RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO Promotor de Justiça em exercício cumulativo |
| 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural) CTMNF |

| |
|---|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE |
| TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2016 |

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca, **DRA. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado os representantes da **PMPE, Comandante do 2º BPM, Ten. Cel. JOÃO BOSCO AUGUSTO SOUZA**, e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE**, o Prefeito Constitucional **CARLOS VICENTE DE ARRUDA E SILVA**, ambos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º, assim dispõe:“art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. §3º *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;*

CONSIDERANDO que são realizadas festas pré e pós-carnavalescas neste município;

CONSIDERANDO – que nesta cidade, tradicionalmente, são realizas festas carnavalescas populares de grande envergadura;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos carnavalescos dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública e a outra apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que a tomada de providências por essas importantes instituições, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização dos graves problemas que possam vir a ocorrer em decorrência dos eventos carnavalescos que irão acontecer nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Carpina/PE deve exercer suas funções fiscalizadoras de modo a, efetivamente, desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos munícipes, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidros em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas na semana pré-carnavalesca e no período de carnaval no Município de Carpina/PE;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; **CELEBRAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais na cidade de Carpina/PE, nos eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal, durante as festividades do carnaval de 2016 e em datas pós-carnavalesca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao

Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade Técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III – Oficiar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos, que se apresentarão com trios elétricos e bandas pela ruas da cidade, que o tempo máximo para desfile será de 03:30h, com horário para término de sua apresentação, impreterivelmente, às 00:00 (zero hora). Quanto se tratar de apresentação de bandas em palco, o horário para término será estendido até às 02 (duas horas) da madrugada;

IV – Oficiar a Polícia Militar para que, caso haja descumprimento do horário por qualquer Bloco Carnavalesco, bem como das apresentações das bandas no palco, que seja dada ordem para encerramento do evento e, caso a ordem não seja cumprida, que sejam tomadas as medidas legalmente cabíveis, parando todo equipamento de som, inclusive carros com equipamentos sonoros ligados;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis, em quantidade suficiente, para atender a população;

VI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII - Notificar os restaurantes, barracas, bares, ambulantes e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidros, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 00:00h ou 02:00hs, conforme o caso; sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios elétricos ou similares dentro do Município;

IX - Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência no local dos eventos com, no mínimo, um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranquilidade e acesso da população aos festejos de carnaval.

XIV- Avisar aos representantes/responsáveis das agremiações que, para o carnaval de 2016, os blocos com bandas ou trio elétricos que não tiverem apresentados programação e a documentação necessária à Prefeitura Municipal até a presente data, não poderão se apresentar, incluindo os paredões e carros de som.

XV – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos quanto à programação, sobre suas responsabilidades, datas, horários para desfile dos blocos e trios elétricos;

XVI – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos sobre a obrigação de apresentar à Prefeitura os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

XVII – Solicitar aos representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos o plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas para os festejos;

XVIII - Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos para que realizem um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

XIX – Orientar os representantes/responsáveis das agremiações que, dada a hora do encerramento, 00:00 (zero horas) no caso de trios elétricos, e às 02 (duas horas) da madrugada, quando no palco, as atividades devem ser encerradas, com imediato desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

XX – Orientar os representantes/responsáveis dos Blocos Carnavalescos que o fornecimento de bebidas alcoólicas será permitido por pessoas maiores de idade, bem como a pessoas maiores de idade, e, apenas, em vasilhames de plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMPE

I – Realizar os trabalhos ostensivos para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II – Chegada a hora do encerramento das festividades, ou seja, 00:00 (zero hora) quando em trios elétricos, e às 02 (duas horas) da madrugada, quando no palco, e haja descumprimento do horário já mencionado, a Polícia Militar deverá dar a ordem

8 - Ano XCIII • Nº 24

para que as atividades devam ser encerradas, com imediato desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, caso haja desobediência à ordem, que seja apreendido todo aparelhamento sonoro e encaminhado à Delegacia para tomada das providências cabíveis;

III – Caso haja desobediência às ordens da Polícia Militar, por qualquer Bloco Carnavalesco ou pelas apresentações das bandas no palco, bem como por alguém que tente intervir para que a ordem seja descumprida, deverão ser tomadas as medidas legalmente cabíveis e encaminhado à Delegacia.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência desta cidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Carpina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça que este subscreve foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

| |
|--|
| Carpina, 25 de janeiro de 2016. |
| <div>SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE Promotora de Justiça</div> |
| <div>JOÃO BOSCO AUGUSTO SOUZA Ten- Coronel- Comandante do 2º BPM/PM</div> |
| <div>CARLOS VICENTE DE ARRUDA E SILVA Prefeito de Carpina</div> |

| |
|---|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VERDEJANTE |
| TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA |
| Arquimedes2016/2189691 Doc 6402199 |

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, **POLÍCIA MILITAR, CONSELHO TUTELAR**, representado pelos Conselheiros Tutelares Magna Helena Silva Zuza, Márcia Maria Alves e Manuell Alves Filho e os **REPRESENTANTES DOS BLOCOS Mulambada**, Sr. Edvaldo Viana de Souza, **Ai que Vida**, Sra. Osmara Morbely Silva, **Oz Beboção**, Sr. Cicero de Araújo Nogueira, **Bloco das Virgens**, Sr. Thiago Lopes de Sá, **Jacaré Amado**, Sra. Williane Cheyla da Silva Cezar, **Os Estourados**, Sr. Marcos Cezar da Silva, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2016, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município de Verdejante e do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

entregar, de qualquer forma, a criança ou adolcescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual escusa de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior entrega à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência às condicionantes prevista na Lei Estadual n. 14.133/2010 para os eventos com público acima de mil pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações do “Carnaval 2016”, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS:

I – Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até as 02:00 horas, devendo, ainda, ser observado o interstício de seis horas por bloco, em observância ao acordado nesta data, conforme segue:

- Bloco Mulambada: desfilará nos dias 06, 07, 08 e 09/2, no horário de 15:000 às 21:00;
- Bloco Jacaré Amado: desfilará no dia 07/02, no horário de 16:00 às 22:00;
- Bloco Oz Beboção: desfilará no dia 06/02, no horário de 14:00 às 20:00;
- Bloco Ai que Vida: desfilará nos dias 06, 07, 08 e 09/2, no horário de 16:000 às 22:00;
- Bloco Tô Estourado: desfilará nos dias 06, 07, 08 e 09/2, no horário de 15:000 às 21:00;
- Bloco das Virgens: desfilará no dia 08/02, no horário de 15:00 às 21:00.

II- Orientar os estabelecimentos comerciais no entorno dos locais retromencionados, através de seus respectivos representantes legais, a respeitar as disposições deste termo, de forma que tais empreendimentos, e frequentadores, não venham causar qualquer transtorno, tais como, algazarras, gritarias e propagação através de instrumentos sonoros, fora dos horários enumerados acima.

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades nos casos em que deva o órgão de proteção à criança e ao adolescente atuar, como por exemplo, venda de bebida alcoólica e prática de atos infracionais envolvendo adolescentes.

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente os representantes dos blocos no cumprimento dos horários de encerramento dos blocos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos blocos, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos blocos. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, disponibilizando o número de contato para os casos em que tiverem de ser acionados, devendo comparecer imediatamente ao local;

CLÁUSULA QUINTA- DO INADIMPLEMENTO –O descumprimento por parte dos COMPROMISSADOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Verdejante - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
Ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.
Verdejante, 02 de fevereiro de 2016.

| |
|--|
| <div>Danielle Belgo de Freitas Promotora de Justiça</div> |
| <div>CAP. Antônio Darlan Ferreira Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar</div> |
| <div>Magna Helena Silva Zuza onselho Tutelar</div> |
| <div>Márcia Maria Alves Conselho Tutelar</div> |
| <div>Manuell Alves Filho Conselho Tutelar</div> |
| <div>Edvaldo Viana de Souza Compromissado</div> |
| <div>Osmara Morbely Silva Compromissada</div> |
| <div>Cicero de Araújo Nogueira Compromissado</div> |
| <div>Thiago Lopes de Sá Compromissado</div> |
| <div>Williane Cheyla da Silva Cezar Compromissada</div> |
| <div>Marcos Cezar da Silva Compromissado</div> |

Recife, 6 de fevereiro de 2016

| |
|---|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS |
| TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2016 |

O organizador dos Blocos Carnavalescos a serem realizados em Brejo da Madre de Deus, **MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS**, RG nº 4.136.229 SDS-PE, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 174, Centro, **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o bloco a ser realizado com concentração no Trevo da cidade com início as vinte horas do sábado (06.02.2016) e término às duas horas do domingo (07.02.2016) no Pátio de Eventos, bloco a ser realizado com concentração no Trevo da cidade com início as dezesseis horas do domingo (07.02.2016) e término às duas horas da segunda (08.02.2016) no Pátio de Eventos, bloco a ser realizado com concentração no Trevo da cidade com início as dezessete horas da segunda (08.02.2016) e término às duas horas da terça (09.02.2016) no Pátio de Eventos, bloco a ser realizado com concentração no Trevo da cidade com início as dezesseis horas da terça (09.02.2016) e término às duas horas da quarta (10.02.2016) no Pátio de Eventos, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Recife, 6 de fevereiro de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

| |
|--|
| <p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2016.</p> |
| <p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p> |
| <p>MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS Empresário</p> |
| <p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2016</p> |

O organizador os Shows a serem realizados no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.534-87-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa a ser realizada com início as dez horas e término às vinte horas dos dias (07.02.2016 a 10.02.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

| |
|--|
| <p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de fevereiro de 2016.</p> |
| <p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p> |
| <p>JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA Empresário</p> |
| <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA</p> |
| <p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016</p> |

O organizador do Bloco Carnavalesco Vermelhoã a ser realizado em Jataúba, **FABIO LUIZ NUNES CHAVES, CPF nº 386.352.594-91, brasileiro, divorciado, vaqueiro, residente na cidade de Jataúba/PE e GEAZI ANTONIO DA SILVA, CPF nº 038.873.474-47, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE os organizadores do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Ficam os organizadores responsável por promover o bloco a ser realizado com concentração no Parque Silvério Bernardino com início as onze horas, percorrendo as ruas da cidade e retornando à concentração com o término às vinte e duas horas da terça (09.02.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

| |
|--|
| <p>JATAÚBA - PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> |
| <p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p> |
| <p>FABIO LUIZ NUNES CHAVES Organizador</p> |
| <p>GEAZI ANTONIO DA SILVA Organizador</p> |
| <p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2016</p> |

O organizador do Bloco Carnavalesco da Galega a ser realizado em Passagem do Tô, município de Jataúba, **JOSÉ RICARDO SOUSA DE HOLANDA SILVA, CPF nº 091.627.074-26, brasileiro, casado, agricultor, residente na Vila de Passagem do Tô, Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o bloco a ser realizado com concentração na Vila Passagem do Tô

com início as dez horas, percorrendo as ruas da vila e término às vinte e duas horas da segunda (08.02.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoóicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

| |
|--|
| <p>JATAÚBA - PE, 03 de fevereiro de 2016.</p> |
| <p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p> |
| <p>JOSÉ RICARDO SOUSA DE HOLANDA SILVA Organizador</p> |
| <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA</p> |
| <p>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p> |

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça de Sertânia; doravnte denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o Prefeito Municipal de Sertânia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, Prof. João Lúcio; o Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, Capitão PMViana; Delegado de Polícia Civil; Dr. Henrique José Ferreira de Paiva; o Conselho Tutelar de Sertânia, representado pelo membros Tiago Feitosas dos Santos Medeiros e Maria Cristina Bezerra Ferreira; denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2016, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Todos os eventos do Carnaval, realizados nos dias **05 a 10 de Fevereiro de 2016**, inclusive, as bandas musicais e os blocos particulares iniciarão às 09:00 horas da manhã; com término às 18:00 horas; reiniciando às 20:00 horas, com a programação oficial da Prefeitura, na praça Olavo Siqueira (praça de eventos); com término impreterivelmente às 03:00 (três) horas da manhã durante todos os dias das festividades carnavalescas.

Excepcionalmente, em caso de não haver programação oficial por parte da Prefeitura no horário das 20:00 até as 02:00 horas do próximo dia, fica acordado que os eventos particulares terminarão 24:00 h.

O Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Sertânia se compromete em informar os termos deste TAC aos blocos particulares no município.

O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

§2º – PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos fiôlies e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

§2º - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º - Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO DE SERTÂNIA E AS AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA QUINTA

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

§1º - Fica o **Município de Sertânia**, obrigado a instalar pelo menos 15 (quinze) banheiros femininos; 10 (dez) masculinos e 04 (quatro) para portadores de necessidades especiais, todos químicos móveis em locais estratégicos, bem como, com sinalização de sua localização e com iluminação adequada;

§2º - Fica o **Município de Sertânia**, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º - O **CONSELHO TUTELAR** deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O **CONSELHO TUTELAR** fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3º - O **CONSELHO TUTELAR** se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Sertânia.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Sertânia obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Sertânia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

| |
|---|
| Publique-se. |
| Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes. <p>Arquive-se em pasta própria.</p> |
| Sertânia/PE, 29 de Janeiro de 2015. |

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROF. JOÃO LÚCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO,

CAPITÃO PM VIANA
COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR

HENRIQUE JOSÉ FERREIRA DE PAIVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

TIAGO FEITOSA DOS SANTOS MEDEIROS
CONSELHO TUTELAR DE SERTÂNIA

MARIA CRISTINA BEZERRA FERREIRA
CONSELHO TUTELAR DE SERTÂNIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016
Autos nº 2016/2201289
Documento nº 6412374

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça com exercício cumulativo na Comarca de Iati, **DRA. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DO BLOCO DAS VIRGENS**, representado pelos Srs. ALAN ROBERTO DOS SANTOS SILVA, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o MAJOR EMANOEL SOARES DA SILVA e CAPITÃO PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, representantes da **POLÍCIA MILITAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**:

CONSIDERANDO – Que o Bloco das Virgens, sediado na Cidade de Águas Belas, realizará uma festa popular e de grande envergadura, festejos carnavalescos, no dia 05 de fevereiro de 2016, razão pela qual há preocupação com a segurança pública, que deverá ser reforçada;

CONSIDERANDO – Que, em festas desta natureza, sempre são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes e por razões diversas, desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO– Que, para evitar-se a ocorrência de situações de risco – o que ocorreria se não houvesse controle em relação ao horário de encerramento dos shows, porquanto é verificado um acúmulo de pessoas até avançada hora -; um acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, devem ser adotadas medidas preventivas;

CONSIDERANDO – Que é sabido o constante descontrole quanto à entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos - que podem ser utilizados como armas -, bem como a inexistência de controle de entrada dos populares nos locais do evento, os quais poderiam adentrar portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO– Que há necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da programação da festa, sobretudo, na área do evento (Praça Elicir Malta de Araújo/Praça Padre Nelson/Rua dos Prazeres – Praça localizada em frente ao Fórum da Cidade), que será realizado, **exclusivamente, no dia 05 de fevereiro de 2016, no horário das 19:00 às 24:00 horas. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIações – BLOCO DAS VIRGENS –**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais contratados pelos Blocos das Virgens, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, encerrando, assim, as festividades às 24:00 horas do dia do evento (conforme Portaria nº 001/2016-GT para carnaval, datada de 15 de setembro de 2015), evitando, assim, um desgaste desnecessário do reduzido corpo policial do 9º BPM e, automaticamente, colaborando com a necessária segurança do evento;

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados; carroças de churrascinhos e similares, a fim de que estes comercializem seus produtos nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, sendo também de sua responsabilidade a fiscalização do cumprimento da presente cláusula, contando com o apoio da PMPE;

III- Providenciar a contratação de trinta (30) seguranças particulares, a fim de que promovam a segurança do evento a ser realizado, uma vez que a Polícia Militar apenas disponibilizará o efetivo normal da Cidade, o qual é insuficiente, no caso da realização da festa outrora agendada;

IV- Colocar banheiros públicos móveis (banheiros químicos), na quantidade de quatro (04), nas proximidades dos polos de animação, com sinalização para a população;

V- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelos próprios integrantes daquele Órgão, devendo ser dada a devida publicidade àquela escala;

VI- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e a proibição de não comercialização em vasilhames de vidros;

VII- Trabalhar, junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades no horário do término do show (24:00 horas);

VIII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará e, também, advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo, através da imprensa local e da região;

IX- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os policiais e seguranças particulares, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelo público;

X – Disponibilizar tambores em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro;

XI- Divulgar nas rádios a presente Recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XII- Providenciar a colocação de ambulância no local do evento, para eventual socorro médico às pessoas presentes no local da festa;

XV- Manter toda a área do evento e entorno devidamente iluminada.

XVI- Providenciar alimentação para os Policiais Militares que trabalharão ao longo da festa, bem como transporte para deslocamento do efetivo de Garanhuns a Águas Belas e retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar o efetivo normal de policiais, para execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente ao Bloco das Virgens no cumprimento dos horários de encerramento dos shows.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante o dia de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo, **inclusive, no que se refere às datas e horários agendados para o evento**, implicará no pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos aos projetos sociais desenvolvidos pelo 9º Batalhão da Polícia Militar, com sede em Garanhuns.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Águas Belas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmarão o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

| |
|---|
| Águas Belas, 02 de fevereiro de 2016 |
| Sr. ALAN ROBERTO DOS SANTOS SILVA Representante do Bloco das Virgens |
| MAJOR EMANOEL SOARES DA SILVA Coordenador das Polícias Especializadas |
| CAPITÃO PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Representante da Seção de Planejamento do 9º BPM |
| GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA Promotora de Justiça |
| ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça |

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.02.2016:

Número protocolo: 55282/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 05/02/2016
Nome do Requerente: RATI FINIZOLA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 56241/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 05/02/2016
Nome do Requerente: DJALMA PEREIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 05 de fevereiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Central de Recursos em Matéria Criminal

COORDENADORIA
RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2016
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 04/01/2016 a 31/01/2016

| TIPO DA ACÃO | Conv | Diver | Total |
|---|------------|-----------|------------|
| Ação Penal Originária | 1 | 0 | 1 |
| Ação Diversa | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 4 | 0 | 4 |
| Agravo de Execução Penal | 8 | 1 | 9 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 303 | 13 | 316 |
| Carta Testemunhável | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 7 | 1 | 8 |
| Correição Parcial | 2 | 0 | 2 |
| Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria | 1 | 0 | 1 |
| Crimes Ambientais | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento de Julgamento | 3 | 0 | 3 |
| Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Declaração | 2 | 0 | 2 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 9 | 1 | 10 |
| Exceção de Litispêndência | 1 | 0 | 1 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 368 | 18 | 386 |
| Mandado de Segurança | 4 | 0 | 4 |
| Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) | 0 | 0 | 0 |
| Pedido de Quebra de Sigilo | 0 | 0 | 0 |
| Procedimento Investigatório | 0 | 0 | 0 |
| Queixa-Crime | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 67 | 1 | 68 |
| Representação Criminal | 8 | 0 | 8 |
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 24 | 0 | 24 |
| Termo Circunstanciado de Ocorrência | 0 | 0 | 0 |
| Total | 812 | 35 | 847 |

| PROCESSOS CONVERGENTES | |
|-------------------------------------|----|
| Processos com redução de pena | 10 |
| Extinção da punibilidade/prescrição | 9 |

| PROCESSOS DIVERGENTES | |
|---|----|
| Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal | 28 |

| RECURSOS INTERPOSTOS | |
|---------------------------|----------|
| Agravo nos próprios autos | 1 |
| Agravo Regimental | 1 |
| Embargos de Declaração | 4 |
| Recurso Especial | 1 |
| Total | 7 |

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 1ª Câmara Extra. | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Vice-Presid. | Corte Espec. | Total |
|---|-----------|------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|--------------|--------------|-------|
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Ação Diversa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 4 |
| Agravo de Execução Penal | 2 | 3 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 8 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 96 | 21 | 1 | 56 | 49 | 80 | 0 | 0 | 0 | 303 |
| Carta Testemunhável | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 2 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 |
| Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Crimes Ambientais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento de Julgamento | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Declaração | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 9 |
| Exceção de Litispêndência | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 123 | 57 | 6 | 25 | 50 | 101 | 6 | 0 | 0 | 368 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pedido de Quebra de Sigilo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Procedimento Investigatório | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Queixa-Crime | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 17 | 7 | 0 | 12 | 15 | 16 | 0 | 0 | 0 | 67 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 7 | 0 | 0 | 8 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|-----------|----------|-----------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 0 | 0 | 24 |
| Termo Circunstanciado de Ocorrência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 240 | 88 | 8 | 95 | 124 | 205 | 49 | 1 | 2 | 812 |

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 1ª Câmara Extra. | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Vice-Presid. | Corte Espec. | Total |
|-------------------------------------|-----------|------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|--------------|--------------|-----------|
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Execução Penal | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 5 | 0 | 0 | 3 | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 | 13 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Carta Testemunhável | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Desaforamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Declaração | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos Infringentes e de Nulidade | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 8 | 3 | 1 | 2 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 18 |
| Litispêndência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 13 | 4 | 1 | 7 | 3 | 7 | 0 | 0 | 0 | 35 |

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

| Ciência do Acórdão | 1ª Câmara | 1ª Câmara Extra. | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Vice-Presid. | Corte Espec. | Total |
|----------------------------|------------|------------------|-------------------|-----------|-----------|------------|----------------|--------------|--------------|------------|
| Drª Eleonora de Souza Luna | 156 | 76 | 9 | 60 | 76 | 136 | 22 | 0 | 0 | 535 |
| Total Geral | 156 | 76 | 9 | 60 | 76 | 136 | 22 | 0 | 0 | 535 |

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

| Ciência da Decisão | 1ª Câmara | 1ª Câmara Extra. | 1ª Câmara Caruaru | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Vice-Presid. | Corte Espec. | Total |
|----------------------------|-----------|------------------|-------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|--------------|--------------|------------|
| Drª Eleonora de Souza Luna | 50 | 2 | 0 | 17 | 26 | 37 | 3 | 0 | 0 | 135 |
| Total Geral | 50 | 2 | 0 | 17 | 26 | 37 | 3 | 0 | 0 | 135 |

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

| CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO | Quant |
|--|-----------|
| Drª Eleonora de Souza Luna | 42 |
| Total Geral | 42 |

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

| Processos para Contrarrazões aos Recursos | Quant. |
|--|------------|
| Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário) | 0 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário) | 0 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial) | 26 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário) | 2 |
| Contrarrazões (Agravo Regimental) | 3 |
| Contrarrazões (Recurso Especial) | 27 |
| Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário) | 6 |
| Contrarrazões (Recurso Extraordinário) | 1 |
| Contrarrazões (Recurso Ordinário) | 18 |
| Contrarrazões (Embargos de Declaração) | 14 |
| Contrarrazões (Embargos Infringentes) | 4 |
| Total | 101 |

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

| Recursos contra-arrazoados e contraminutados | Peças | Processos |
|---|------------|-----------|
| Contraminuta ao Agravo no Recurso Ordinário | 0 | 0 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário | 0 | 0 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial | 23 | 23 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário | 6 | 2 |
| Contrarrazões ao Agravo Regimental | 2 | 2 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial | 29 | 28 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário | 8 | 4 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1 | 1 |
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 18 | 18 |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes | 16 | 14 |
| Contrarrazões aos Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção) | 3 | 3 |
| Total | 106 | 95 |

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

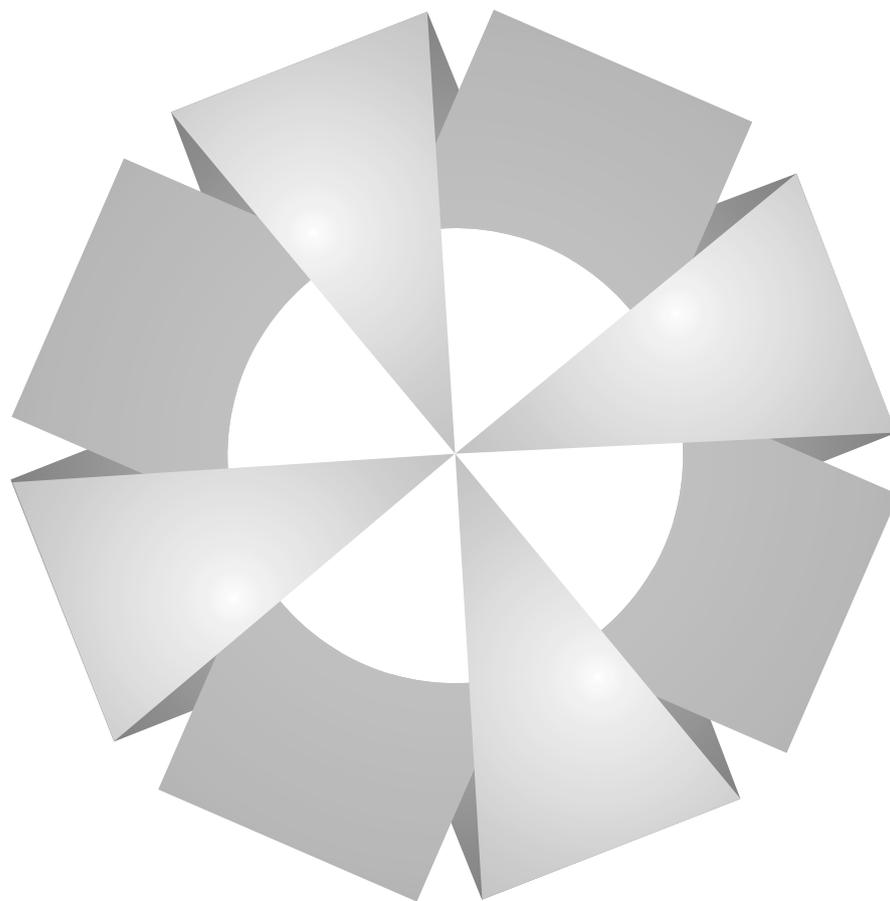
| | |
|--|-----|
| Saldo mês de dezembro/2015 | 7 |
| Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2016 | 101 |
| Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2016 | 95 |
| Saldo para o mês de fevereiro/2016 | 13 |

Planilha 9: Outros (Saída)

| | |
|--------------|-----------|
| Cota | 23 |
| Parecer | 1 |
| Total | 24 |

Recife, 01 de fevereiro de 2016

Eleonora de Souza Luna
6ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.